

I. 04 (quatro) Conselheiros Titulares, com os seus respectivos suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal, representando os seguintes órgãos governamentais: Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Administração e Finanças.

II. 04 (quatro) Conselheiros Titulares, com seus respectivos suplentes, representando entidades não governamentais que desenvolvam programas e, projetos e/ou atividades relacionadas com as crianças e adolescente no município de Chaval, escolhidos em FÓRUM ESPECIAL convocado pelo Conselho Municipal de Assistência Social em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável dentre todas as entidades regularizadas e registradas na forma da lei.

§ 1º-O exercício da função de Conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 2º- Os membros do Conselho Municipal exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução subsequente.

Art. 5º - Integram o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente:

I. Colegiado;

II. Comissão Executiva.

Parágrafo Único - A estrutura e atribuições da Comissão executiva serão definidas pelo Regimento Interno, devendo seus membros serem eleitos pelo Colegiado para um mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma única reeleição.

Art. 6º -Fica, instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o objetivo de criar condições financeiras de administrar recursos destinados ao atendimento de ações específicas à criança e ao adolescente.

Parágrafo único - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será vinculado à Secretaria de Assistência Social e gerido, de forma conjunta, por esta e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas as diretrizes do Plano de Ação e Plano de Aplicação, competindo-lhes especialmente;

I. Definir as ações de atendimento;

II. Elaborar o Regimento Interno;

III. Elaborar o orçamento anual do Fundo.

Art. 7º- Constituirão receitas do Fundo de que trata Lei:

I. Contribuições a fundos consignados no orçamento do Município;

II. Doações de pessoas físicas e jurídicas;

III. De ações, auxílios, subvenções, legados, transferências de entidades nacionais e internacionais;

IV. Recurso de Aplicações financeiras;

V. Produtos de aplicações de recursos disponíveis e de venda de material, publicações e eventos;

VI. Recursos oriundos dos Conselhos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;

VII. Valores de multas prevista na Lei Federal de nº 8.069/90.

Art. 8º - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão depositados e movimentados em estabelecimentos de crédito oficial, em contas específicas e serão aplicados de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal.

Art. 9º-Fica criado o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, com o órgão autônomo e permanente, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município de Chaval.

§1º-O Conselho Tutelar ora criado será composto por 05 (cinco) membros escolhidos pelo voto facultativo dos eleitores do Município de Chaval na forma estabelecida por esta lei e por resoluções expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para um mandato de 03(três) anos, permitida uma única recondução subsequente.

§2º-O processo de escolha será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a devida fiscalização do representante do Município Público Estadual.

§ 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir Resoluções regulamentando o processo de escolha do Conselho Tutelar, bem como designar uma Comissão Especial para acompanhar, organizar, registrar as candidaturas fixar normas de propaganda, determinar prazos para impugnação dos candidatos, elaborar a cédula eleitoral e exercer outras atribuições definidas pelo Colegiado.

§ 4º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamar os Conselheiros tutelares eleitos e dar-lhes posse conjuntamente com o Prefeito Municipal, tudo devidamente fiscalizado pelo Promotor de Justiça da Comarca, conforme a Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990.

§5º- São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmão, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado.

Art. 10º. - O exercício da função do Conselheiros Tutelar poderá ser remunerado, constituindo-se serviço público relevante, com presunção de idoneidade moral.

§ 1º-Tendo em vista a necessidade de dedicação exclusiva dos Conselheiros Tutelares no exercício de suas complexas funções, com base na Lei Nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - "ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE", marco histórico da responsabilidade social que o país assume em relação à sua infância e juventude, deverá o Município de Chaval, com base em detalhado Plano de Ação e Metas específico ao Conselho Tutelar determinar, dentre outros detalhes de cunho operacional e técnico, em Lei própria a jornada de trabalho e, caso determine na medida das possibilidades do erário municipal (e de outros recursos externos que porventura possam ser utilizados) poderá fixar remuneração com o objetivo de que sejam cumpridas as irrecusáveis finalidades deste Conselho.

§ 2º-Para cumprimento do Parágrafo 1º deste artigo, deverá ser observada a compatibilidade com o Artigo 16 desta Lei.

Art. 11 - A Secretaria de Ação Social, providenciará todas as condições necessárias ao efetivo funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 12- Somente poderão concorrer ao processo de escolha no Conselho Tutelar os candidatos que preencherem, até o final do prazo de inscrições fixado pelo Conselho Municipal, os seguintes requisitos:

I. Reconhecida idoneidade moral, mediante a apresentação de certidão de antecedentes criminais;

II. Comprovação de residência no Município de Chaval, mediante declaração expedida por 02 (duas) pessoas idôneas ou por documento policial;

III. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

IV. Nível de escolaridade: 1º Grau Completo.

Art. 13º- As atribuições do Conselho Tutelar são definidas pela Lei Federal de Nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

Art. 14º- A perda do mandato dos Conselheiros Tutelares será decidida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I. For condenado em sentença penal transitada e julgado;

II. Proceder de modo incompatível com as funções de Conselheiro Tutelar;

III. Mudar de domicílio.

Art. 15º- O procedimento a ser instaurado para eleição ou formalização de perda de mandato deverá ser tomado pela maioria dos membros do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, em reunião convocada especialmente para este fim.

Art.16º-O Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 180 dias, baixará Edital abrindo processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.